



CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO TRABALHO

TA_22_I36_CI_S_006_GCH

CADERNO DE ENCARGOS

JUNHO 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos e os respetivos **Anexos I a V**, que dele fazem parte integrante, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de serviços de saúde no trabalho**.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 - f) O clausulado contratual e respetivos anexos.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

- I. O contrato inicia-se no dia útil seguinte à sua outorga, que se estima que ocorra a 05/11/2022, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, considerando-se outorgado na última data de aposição de assinatura e mantendo-se em vigor pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato,
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o prestador de serviços mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o prestador de serviços outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.^a

Obrigações do prestador de serviços

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos **Anexos I a V**, que delem fazem parte integrante, constituem obrigações principais do prestador de serviços as seguintes:
 - a) Realizar os exames, no âmbito da Saúde no Trabalho, de acordo com o descrito no **Anexo I** ao presente caderno de Encargos e que dele faz parte integrante;
 - b) Executar as seguintes atividades administrativas:
 - i. Elaboração e manutenção, com permissão de consulta on-line, de ficheiro mestre dos colaboradores, com indicação, em relação a cada colaborador, de nome, idade, data do último exame, resultado do exame e data do próximo exame;
 - ii. Convocação dos colaboradores para a realização de colheitas de análises clínicas e,

- posteriormente, para realização de exames complementares de diagnóstico e consulta;
- iii. Elaboração e manutenção das Fichas Clínicas e das Fichas de Aptidão;
 - iv. Efetuar o controlo das faltas dos colaboradores aos exames e proceder à respetiva comunicação mensal à Tejo Atlântico;
 - v. Elaboração de relatórios para a Tejo Atlântico e para os organismos oficiais, de acordo com a legislação em vigor;
 - vi. Aconselhamentos vários no âmbito da segurança no trabalho;
 - vii. Consultoria e aconselhamento, sempre que necessário, como por exemplo: campanhas de vacinação, situações de contágios, alcoolemia e toxicodependência, obesidade, etc.;
 - viii. Efetuar visitas mensais às instalações e postos de trabalho, identificados no **Anexo II**, no âmbito da Medicina no Trabalho, e elaborar os respetivos relatórios num prazo de 15 (quinze) dias úteis após a visita;
 - ix. Colaborar com os Técnicos de Segurança no Trabalho e com o representante da Tejo Atlântico, nomeadamente, na participação em reuniões, quando solicitadas.
- c) No âmbito da Medicina Curativa, as consultas deverão ser realizadas 6 (seis) h/semana, distribuídas por 2 (dois) dias/semana, distribuídas pelos 4 (quatro) gabinetes médicos e de acordo com as necessidades da Tejo Atlântico:
- Fábrica da Água de Alcântara;
 - Fábrica da Água da Guia;
 - Fábrica da Água de Frielas;
 - Fábrica da Água da Charneca.
- i. As consultas devem englobar um exame médico objetivo, na sequência de doença natural ou mal-estar, prescrição de receituário ao colaborador e/ou exames complementares de diagnóstico e, ainda, pontual apoio médico, quando solicitado pelo colaborador.
- d) No âmbito da Medicina no Trabalho, as consultas terão lugar nos Gabinetes Médicos da Tejo Atlântico, situados nos seguintes estabelecimentos:
- Fábrica da Água de Alcântara;
 - Fábrica da Água da Guia;
 - Fábrica da Água de Frielas;
 - Fábrica da Água da Charneca.
- e) No âmbito dos Serviços de Enfermagem, a prestação de serviços deverá prever um total de 38 (trinta e oito) horas /mês, durante o prazo do contrato, em dias e horários a definir entre

- o prestador de serviços e a Tejo Atlântico;
- f) O número de trabalhadores existentes identificados no **Anexo V** ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante, possui natureza meramente indicativa para o período de vigência do contrato, não consubstanciando qualquer vinculação para efeitos de execução contratual por parte das entidades adjudicantes;
- g) Os serviços objeto do contrato devem ser executados com o profissionalismo inerente à função, a sua boa utilização para os fins a que se destinam. Deverão, igualmente, os profissionais de saúde estarem na posse de todo o material de apoio necessário à concretização das suas tarefas.
2. O prestador de serviços deverá estar disponível para participar em Auditorias do Sistema de Gestão, Qualidade, Ambiente, Segurança e Energia, no âmbito da Medicina no Trabalho.
3. O prestador de serviços deverá cumprir e respeitar o Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa:
https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas_base/pdfs/R%20regulamentos/2018.07.03_manual_de_fornecedores_adta.pdf
4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução mensal do contrato, a Tejo Atlântico procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** e obrigações definidas na Cláusula 4.^a do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** e obrigações definidas na Cláusula 4.^a do presente

caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos do n.º I.
6. Caso a análise a que se refere o n.º I comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** e obrigações definidas na Cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, os serviços mensais consideram-se aceites.
7. A aceitação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no **Anexo I** e obrigações definidas na Cláusula 4.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Transferência de propriedade

Com a aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Tejo Atlântico.

Cláusula 7.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Tejo Atlântico em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.^a

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o prestador de serviços necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O prestador de serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O prestador de serviços deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O prestador de serviços deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e

contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O prestador de serviços deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O prestador de serviços deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o prestador de serviços responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o prestador de serviços deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O prestador de serviços deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O prestador de serviços encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o prestador de serviços tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao prestador de serviços, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar

e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O prestador de serviços obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do prestador de serviços e a verificação de inexistência de garantias de compliance do prestador de serviços é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 10.ª

Conservação de dados pessoais

1. O prestador de serviços deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o prestador de serviços apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 11.ª

Transferência de dados pessoais

O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o prestador de serviços for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 12.^a

Dever de cooperação

O prestador de serviços deve coordenar com a Tejo Atlântico, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação da Tejo Atlântico;
- b) Quando a Tejo Atlântico deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 13.^a

Preço base e preço contratual

1. O preço contratual não pode ser superior a 292 500,00 € (*duzentos e noventa e dois mil e quinhentos euros*).
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção por esta das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento mensal da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com cumprimento mensal das obrigações definidas na cláusula 4.^a e no **Anexo I** do presente caderno de encargos.
3. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O não pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 e 2 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

Clausula 15.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo prestador de serviços à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Emissão mensal, após verificação do cumprimento do mencionado n.º 2 da cláusula 12.^a do presente caderno de encargos;

- b) Identificação do número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 - c) Identificação do serviço prestado e do período a que respeita;
 - d) Preço dos serviços prestados;
 - e) IVA à Taxa legal aplicável.
3. O prestador de serviços deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho n.º 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o prestador de serviços consultar a informação disponível em: <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>.
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora.
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

- I. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico:

Gestor do contrato: Margarida Castro

Morada: Fábrica da Água de Alcântara, Av. de Ceuta

Telefone n.º 21 3107900

Correio eletrónico geral.adta@adp.pt

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços, em relatório fundamentando, as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O gestor de contrato pode suspender os serviços sempre que verifique que os mesmos não estão a ser realizados de acordo com o mencionado na cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos.
5. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços poderá ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, a mesma não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

Cláusula 18.^a

Sanções contratuais

1. Sem prejuízo de outras previstas no CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do prestador de serviços o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações referentes à medicina curativa definidos na alínea c) da cláusula 4.^a, até 10.000,00 € (*dez mil euros*);
 - b) Pelo incumprimento das obrigações referentes à medicina do trabalho definidos na alínea d) da cláusula 4.^a, até 5.000,00 € (*cinco mil euros*).
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 15.000,00€ (*quinze mil euros*).
5. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
6. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a

Força maior

- I. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP e no presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 10 (*dez*) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo, nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.

Cláusula 21.ª

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas

a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida caução ao prestador de serviços.

Cláusula 23.ª

Seguros

- I. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos, sem prejuízo de outros que sejam obrigatórios por lei:
 - a) Responsabilidade Civil, que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação;
 - b) Acidentes de Trabalho, por parte dos membros da equipa designada;
 - c) Seguro automóvel, por parte de toda a frota automóvel a alocar à prestação de serviços, bem como dos seus subcontratados.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª

Deveres de informação

- I. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento

tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada, com aviso de receção, ou por correio eletrónico, entre o Gestor designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 16.^a, e o prestador de serviços para os contatos identificados em declaração do prestador de serviços, nos termos do Anexo VI ao Programa do Procedimento.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 15 (*quinze*) dias.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 27.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos

ANEXO I

EXAMES A REALIZAR NO ÂMBITO DA SAÚDE NO TRABALHO

- I. Exames médicos e exames complementares de diagnóstico:
- a) Exames médicos de admissão a todos os colaboradores que sejam admitidos pela Tejo Atlântico;
 - b) Exames médicos periódicos, a todos os colaboradores, com periodicidade anual;
 - c) Exames médicos ocasionais que se reconheçam como necessários ou obrigatórios;
 - d) Medidas sobre vigilância biológica, sempre que justificadas;
 - e) Exames médicos complementares de diagnóstico para todos os colaboradores, dos quais deverão fazer parte os listados abaixo:
 - i. Biometria;
 - ii. Hemograma;
 - iii. Velocidade de sedimentação;
 - iv. Glicémia;
 - v. Creatinina;
 - vi. Urina tipo II;
 - vii. Colesterol total;
 - viii. Colesterol HDL;
 - ix. Triglicéridos;
 - x. TGO;
 - xi. TGP
 - xii. PSA (homens com idade igual ou superior a 50 anos – **Anexo III** do Caderno de Encargos)
 - xiii. ECG com relatório;
 - xiv. Audiograma;
 - xv. Rastreio visual com escala;
 - xvi. Teste de visão com aparelho.
 - f) Exames médicos complementares de diagnóstico para todos os colaboradores expostos a riscos elevados (**Anexo IV** do Caderno de Encargos): todos os exames referidos na alínea e), complementados pelos seguintes exames:

- i. Gama GT;
 - ii. HVC ac;
 - iii. Espirometria;
 - iv. Análises à Hepatite A.
2. A prestação de serviços deverá prever um total de 38 (*trinta e oito*) horas/mês, durante o prazo do contrato, de acordo com a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, em horário a definir entre o prestador de serviços e a Tejo Atlântico.
3. A colheita das análises clínicas e a realização de exames complementares diagnóstico listados acima terá lugar nos Centros Operacionais da Tejo Atlântico, de acordo com o local de trabalho do trabalhador, da seguinte forma:
- a) Nos Gabinetes Médicos da Tejo Atlântico, situados nos seguintes estabelecimentos:
 - Fábrica da Água de Alcântara;
 - Fábrica da Água da Guia;
 - Fábrica da Água de Frielas;
 - Fábrica da Água da Charneca.
 - b) Nos Centros Operacionais da Tejo Atlântico, onde não haja gabinetes médicos, com a deslocação de um Técnico de Laboratório e uma Unidade Móvel do Prestador de Serviços:
 - Fábrica da Água de Alenquer;
 - Fábrica da Água da Atouguia da Baleia;
 - Fábrica da Água de Mafra;
 - Fábrica da Água da Nazaré;
 - Fábrica da Água Stª Cruz/Silveira;
 - Fábrica da Água de Vila Franca de Xira.

ANEXO II

INSTALAÇÕES E POSTOS DE TRABALHO DA TEJO ATLÂNTICO

Instalações	Morada	Coordenadas de localização
Sede AdTA	Avenida de Ceuta, 1300-125 Lisboa	38°43'17.279" -9°10'28.475"
Fábrica da Água de Alcântara	Avenida de Ceuta, 1300-125 Lisboa	38°43'17.279" -9°10'28.475"
Fábrica da Água de Alenquer	Estrada da Várzea, Alenquer, 2580-568	39°03'07.964" -8°59'22.246"
Fábrica da Água da Atouguia da Baleia	AL D Afonso Henriques - Atouguia da Baleia, 2525-021 Peniche	39°20'52.688" -9°20'11.205"
Fábrica da Água da Charneca	Estrada volta da Charneca, 2510-191 Óbidos	39°23'54.881" -9°11'30.248"
Fábrica da Água da Nazaré	Estrada Nacional 242, 2450-000 Nazaré	39°34'44.547" -9°04'30.151"
Fábrica da Água de Rio Maior	Estrada de Santarém - Quinta Rosa, 2040-414 Rio Maior	39°18'48.214" -8°55'25.021"
Fábrica da Água de St.º Cruz/Silveira	Rua da ETAR - Casalinhos de Alfaiata, 2560-436 Silveira	39°05'58.741" -9°21'11.583"
Fábrica da Água da Alverca	Estrada das OMGA, 2615-173 Alverca do Ribatejo	38°53'03.194" -9°02'17.994"
Fábrica da Água de Beirolas	Rua Chen He, 1990-386 Lisboa	38°47'16.735" -9°05'43.199"
Fábrica da Água de Chelas	Estrada de Chelas, 113, 1900-151 Lisboa	38°43'56.617" -9°07'06.557"
Fábrica da Água da Ericeira	Estrada Ribeira Ilhas, Santo Isidoro, 2640-051 Mafra	38°59'33.739" -9°24'49.926"
Fábrica da Água de Frielas	Urbanização Cruz Pedra, 2660-001 Frielas	38°49'13.087" -9°09'02.159"
Fábrica da Água de Mafra	Rua do Caminho do Cemitério,	38°56'13.852" -9°20'26.901"
Fábrica da Água da Malveira	Estrada Nacional, 4913, 2665-254 Mafra	38°55'20.816" -9°16'28.225"
Fábrica da Água de S. João da Talha	Estr. Nacional 10, 4414, 2695-719, S João da Talha	38°48'57.435" -9°05'27.145"
Fábrica da Água de Vila Franca de Xira	Estrada Nacional 10, KM 115,5, 2600 Vila Franca de Xira	38°57'54.432" -8°58'32.482"
Fábrica da Água da Guia – Fase Líquida	Rua das Faias, 2750-000 Cascais	38°41'47.747" -9°26'49.830"
Fábrica da Água da Guia – Fase Sólida	Rua Humberto Delgado 2755-234 Alcabideche	38°43'31.022" -9°26'07.661"

ANEXO III

LISTA DE NÚMERO DE HOMENS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 50 ANOS POR ESTABELECIMENTO

Estabelecimento	Nº Trabalhadores
Sede AdTA	20
Fábrica da Água de Alcântara	13
Fábrica da Água de Alenquer	3
Fábrica da Água da Atouguia da Baleia	2
Fábrica da Água da Charneca	6
Fábrica da Água da Nazaré	4
Fábrica da Água de Rio Maior	2
Fábrica da Água de Stª. Cruz/Silveira	4
Fábrica da Água da Alverca	1
Fábrica da Água de Beirolas	11
Fábrica da Água de Chelas	10
Fábrica da Água da Ericeira	4
Fábrica da Água de Frielas	6
Fábrica da Água de Mafra	1
Fábrica da Água da Malveira	2
Fábrica da Água de S. João da Talha	4
Fábrica da Água de Vila Franca de Xira	3
Fábrica da Água da Guia	15
TOTAL	111

ANEXO IV

LISTA DE NÚMERO DE COLABORADORES EXPOSTOS A RISCO ELEVADO POR ESTABELECIMENTO

Trabalhadores Expostos a Risco Elevado	
Estabelecimento	Nº Trabalhadores
Sede AdTA	38
Fábrica da Água de Alcântara	33
Fábrica da Água de Alenquer	10
Fábrica da Água da Atouguia da Baleia	8
Fábrica da Água da Charneca	26
Fábrica da Água da Nazaré	8
Fábrica da Água de Rio Maior	6
Fábrica da Água de Stª. Cruz/Silveira	19
Fábrica da Água da Alverca	9
Fábrica da Água de Beirolas	31
Fábrica da Água de Chelas	19
Fábrica da Água da Ericeira	9
Fábrica da Água de Frielas	30
Fábrica da Água de Mafra	6
Fábrica da Água da Malveira	6
Fábrica da Água de S. João da Talha	13
Fábrica da Água de Vila Franca de Xira	11
Fábrica da Água da Guia	39
TOTAL	321

ANEXO V

LISTA DE NÚMERO DE COLABORADORES POR ESTABELECIMENTO

Estabelecimento	Nº Trabalhadores	Colheita de Análises e Exames Complementares Gabinete Médico	Colheita de Análises e Exames Complementares Unidade Móvel	Consultas de MT
Sede AdTA	97	Alcântara	N/A	Alcântara
Fábrica da Água de Alcântara	30	Alcântara	N/A	Alcântara
Fábrica da Água de Alenquer	10	N/A	Alenquer	Charneca
Fábrica da Água da Atouguia da Baleia	8	N/A	Atouguia da Baleia	Charneca
Fábrica da Água da Charneca	34	Charneca	N/A	Charneca
Fábrica da Água da Nazaré	8	N/A	Nazaré	Charneca
Fábrica da Água de Rio Maior	6	N/A	Alenquer	Charneca
Fábrica da Água de Stª. Cruz/Silveira	21	N/A	Stª Cruz/Silveira	Charneca
Fábrica da Água da Alverca	9	N/A	Vila Franca de Xira	Frielas
Fábrica da Água de Beirolos	31	Frielas	N/A	Frielas
Fábrica da Água de Chelas	19	Alcântara	N/A	Alcântara
Fábrica da Água da Ericeira	10	N/A	Maфра	Frielas
Fábrica da Água de Frielas	31	Frielas	N/A	Frielas
Fábrica da Água de Maфра	5	N/A	Maфра	Frielas
Fábrica da Água da Malveira	6	N/A	Maфра	Frielas
Fábrica da Água de S. João da Talha	12	Frielas	N/A	Frielas
Fábrica da Água de Vila Franca de Xira	11	N/A	Vila Franca de Xira	Frielas
Fábrica da Água da Guia	40	Guia	N/A	Guia
TOTAL	388			